



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 193

DE 13 DE dezembro

DE 2002.

**CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U. para o exercício de 2003, quando o pagamento for realizado em cota única.

**Parágrafo único** - O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I, II e III.

- I- Até 31 de janeiro de 2003 - Desconto de 30% (trinta por cento);
- II- Até 28 de fevereiro de 2003 - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento);
- III- Até 28 de março de 2003 - Desconto de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito